

NUP 61984.000255/2023-35

CONTRATO N° 0007/2023-ENBPar

CELEBRADO ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A - ENBPar** E **CONSTRUMAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA, DA INFRAESTRUTURA HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ELETROELETRÔNICA, MECÂNICA E CIVIL DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO ESCRITÓRIO DA SEDE DA ENBPar EM BRASÍLIA-DF, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A).

A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A - ENBPar, CNPJ n° 43.913.162/0001-23, situada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Centro Empresarial Parque Cidade, Torre B, 7° andar, Salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200, doravante denominada **ENBPar**, e **CONSTRUMAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ n° 32.308.836/0001-44, situada na Quadra 29, Lotes 49/51, Sala 303, Setor Central, Gama, Brasília/DF, CEP: 72.405-290, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi precedido do Processo de Licitação n° 002/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto n° 10.024/19 e em conformidade com as Leis n° 10.520/02, Lei n° 13.303/16, subsidiariamente, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar n° 139/11, Lei Complementar n° 147/14, Decreto n° 8.538/15, Decreto n° 7.203/10, Decreto n° 9.507/18, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar, de 12 de abril de 2022, e as penalidades previstas no art. 185 da Lei n° 14.133/21, subsidiariamente, estando as Partes sujeitas aos demais dispositivos legais pertinentes e às Cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA 1ª - APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação foi aprovada pela Diretoria Executiva - DIREX da ENBPar, por meio da Resolução de Diretoria Executiva - RDE n° 015/2023, de 02 de fevereiro de 2023, conforme Parecer Jurídico n° 068/2022, de 02 de fevereiro de 2023, da Consultoria Jurídica (CONJUR) da ENBPar, nos termos do inciso VII do art. 71 e do inciso IV do art. 72, ambos do Estatuto Social da ENBPar e do inciso VIII do art. 2° do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ENBPar.

CLÁUSULA 2ª - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 - De acordo com o artigo 71, inciso VII, e artigo 72, inciso IV, ambos do Estatuto Social da ENBPar, o Diretor-Presidente da ENBPar **NEY ZANELLA DOS SANTOS** tem competência para assinar este Contrato, juntamente com o Diretor Financeiro da ENBPar, **ARMANDO CASADO DE ARAÚJO**.

2.2 – De acordo com os Atos Constitutivos da CONTRATADA, o Sr. Docivaldo Soares do Nascimento, CPF n° 012.328.841-03, tem competência para assinar este Contrato.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- A - Termo de Referência;
- B - Matriz de Risco;
- C - Certificado de Realização de Evento - CRE;
- D - Certificado de Aceitação Definitiva - CAD; e
- E - Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 – Em caso de divergência entre as cláusulas contratuais e os Anexos, prevalecerão as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 4ª - OBJETO

4.1 – Contratação de serviços de instalação de equipamentos, eletrônicos e eletrodomésticos, e de manutenção preventiva e corretiva sob demanda, da infraestrutura hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, mecânica e civil, das novas instalações do Escritório da Sede da ENBPar em Brasília-DF, conforme detalhado no Termo de Referência - ANEXO A.

Detalhamento do Objeto

4.2 – A contratação abrange o seguinte:

4.2.1 - Serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (Decreto n.º 9.507/18).

4.2.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato deve sempre ser feita com equipamentos, ferramentas e maquinários adequados à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.3 - As especificações dos serviços a serem realizados devem seguir as descrições abaixo:

Instalações elétricas

- I) Substituição de lâmpadas, reatores, interruptores e tomadas;
- II) Substituição ou reparo de luminárias de emergência e/ou de fiações;
- III) Instalação de equipamentos eletroeletrônicos em forros, tetos e paredes; e
- IV) Manutenção preventiva e corretiva em quadros de distribuição, com ajuste reaperto de disjuntores, cabos, barramentos e circuitos.

Instalações hidráulicas

- I) Desobstrução e desentupimento de caixa sifonada, sifões, ralos e tubulações;
- II) Eliminação de vazamentos;
- III) Reparo em tubulações;
- IV) Substituição e reparos de engates, sifões, registros e torneiras; e
- V) Manutenção preventiva e corretiva em sanitários e pias.

Serviços Gerais

- I) Reparos em fechaduras, dobradiças e armários diversos;
- II) Ajustes em portas de vidro ou madeira;
- III) Pequenos reparos em rodapés;
- IV) Pequenos reparos em pintura;
- V) Substituição de placas de forro e de carpetes;
- VI) Manutenção preventiva e corretiva de pisos, carpetes e rodapés (reparos);
- VII) Manutenção preventiva e corretiva e portas e janelas (reparos);
- VIII) Pintura em pisos/tetos/paredes até 10m²;
- IX) Substituição/ Troca de forros;
- X) Reparos em mobiliário;
- XI) Fixação de quadros, suportes e objetos em paredes / teto;
- XII) Manutenção em cortinas/persianas; e
- XIII) Manutenção em exaustores e ventiladores.

Prazos para atendimento dos Chamados

I) Todo atendimento em situação normal deverá ser realizado em um prazo máximo de 12 horas a partir da abertura do chamado; e

II) Todo atendimento emergencial deverá ser realizado em um prazo máximo de 6 horas a partir da abertura do chamado.

CLÁUSULA 5ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução, as condições de habilitação que tenham sido exigidas no processo de Licitação, que antecedeu a assinatura deste Contrato (artigo 69, inciso IX da Lei n° 13.303/2016).

5.2 – Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto a sua habilitação, a ENBPar providenciará sua notificação, por escrito, determinando prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA ENBPar

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato, com o Termo de Referência (ANEXO A) e com a Proposta de Preços da CONTRATADA (ANEXO E);

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Prestar os serviços que atendam integralmente aos requisitos e especificações estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência (ANEXO A) e na Proposta de Preços da CONTRATADA (ANEXO E);

7.2 - Fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidades necessárias e adequadas à execução do escopo dos serviços especificados neste Contrato, no Termo de Referência (ANEXO A) e na Proposta de Preços da CONTRATADA (ANEXO E);

- 7.3** - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços contratados, fornecendo os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 7.4** - Responsabilizar-se, no período de garantia, sem ônus para a ENBPar, a reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, projeto, construção ou desgaste prematuro durante a utilização normal do bem, independentemente da existência de falha material;
- 7.5** - Certificar que possui todos os requisitos legais e autorizações necessárias para a execução dos serviços na forma proposta neste Contrato, no Termo de Referência (ANEXO A) e na Proposta de Preços da CONTRATADA (ANEXO E);
- 7.6** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ENBPar, devendo ressarcir imediatamente a ENBPar em sua integralidade, ficando a ENBPar autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.9** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ENBPar;
- 7.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ENBPar;
- 7.11** - Comunicar ao Fiscal de Contrato da ENBPar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.12** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ENBPar ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 7.13** - Paralisar, por determinação da ENBPar, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato;

7.15 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, nos prazos determinados;

7.16 - Submeter previamente, por escrito, à ENBPar, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato, do Termo de Referência (ANEXO A) e da Proposta de Preços da CONTRATADA (ANEXO E);

7.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta de Preços da CONTRATADA (ANEXO E), inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

7.20 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, sociais e/ou comerciais, existentes ou vindouros, resultantes da execução do objeto deste Contrato.

Da Subcontratação

7.21 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

7.22 – Garantir que não haja ocorrência de qualquer impacto ambiental resultante da execução do objeto deste Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável por práticas caracterizadas como crime ambiental.

7.23 – A CONTRATADA assume todas as providências cabíveis para a correção dos danos que vier a causar ao meio ambiente em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por um empregado da ENBPar, especialmente designado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da ENBPar (arts. 2º, inciso XXIV, 104 e 105), que ficará

responsável pela verificação de conformidade da prestação dos serviços, técnicas e ferramentas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

8.2 - A fiscalização deste Contrato pela ENBPar não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ENBPar ou de seus agentes e prepostos.

8.3 - O Fiscal do Contrato da ENBPar acompanhará o cumprimento das disposições contratuais, inspecionará os serviços e terá plenos poderes para:

- a) Propor as medidas que couberem para cada caso não especificado no Termo de Referência;
- b) Rejeitar, a qualquer tempo, material, equipamento, ferramenta ou serviço, que deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a ENBPar;
- c) Certificar autorizando os pagamentos do objeto adquirido/serviço; e
- d) Emitir os certificados e os atestados referentes à execução do objeto contratado.

8.4 - O Fiscal do Contrato da ENBPar poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.

8.5 - Todas as comunicações entre o Fiscal do Contrato da ENBPar e a CONTRATADA serão feitas por escrito.

CLÁUSULA 9ª - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos orçamentários financeiros necessários à realização do objeto deste Contrato estão consignados no Programa de Dispêndios Globais (PDG) da ENBPar, aprovado pelo Decreto n.º 11.288 de 16 de dezembro de 2022, e correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2.205.900.000 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 10ª - VALOR

10.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$43.999,92** (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme detalhado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços de instalação de equipamentos, eletrônicos e eletrodomésticos, e de manutenção preventiva e corretiva sob demanda, da infraestrutura hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, mecânica e civil, das novas instalações do Escritório da Sede da ENBPar em Brasília-DF	R\$3.666,66	R\$43.999,92

10.2 - O valor acima inclui:

- I) Todos os materiais, serviços, equipamentos, fretes, ferramentas e componentes empregados para execução integral e perfeita do objeto contratado;
- II) Todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a CONTRATADA para execução integral e perfeita do objeto contratado; e
- III) Todas as despesas com o pessoal da CONTRATADA, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias e diárias, se for o caso.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO

11.1- A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, Nota Fiscal própria em nome da ENBPar no valor ajustado contratualmente.

11.1.1 - A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA contendo, discriminadamente:

- a) número do Contrato;
- b) nome e código do Banco, nome e código da Agência e número da Conta de titularidade da CONTRATADA;
- c) descrição completa do objeto/serviço.

11.1.2 - A Nota Fiscal deverá conter os seguintes dados da ENBPar:

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A - ENBPar - CNPJ: 43.913162/0001-23 Endereço: Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Centro Empresarial Parque Cidade, Torre B, 7º andar, Salas 701, 702,704 e 705, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200.

11.2 - A Nota Fiscal não aprovada pela ENBPar será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

11.2.1 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela ENBPar, em hipótese alguma autorizará ou ensejará a suspensão do fornecimento do objeto deste Contrato.

11.3 - A fim de contagem de prazo para pagamento, os documentos de cobrança enviados pela CONTRATADA à ENBPar observarão o seguinte:

- a) Documentos enviados no período de 01 a 06 do mês: o vencimento dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês;
- b) Documentos enviados no período de 07 a 16 do mês: o vencimento dar-se-á no dia 06 (seis) do mês seguinte; e
- c) Documentos enviados no período de 17 a 31 do mês: o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte.

11.4 - A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a CONTRATADA deverá fornecer os documentos abaixo relacionados para que o Fiscal do Contrato da ENBPar possa atestar o pagamento da Nota Fiscal. Os documentos devem ser entregues pela CONTRATADA, mensalmente, a cada pagamento, conforme a seguinte relação:

- a) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- b) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- d) Certidões de Regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU);
- h) Guia de Recolhimento do ISS, se couber.

11.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a

ENBPar por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6 - Caso a Nota Fiscal seja devolvida por impropriedade na documentação, o prazo previsto para pagamento será considerado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

11.7 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES deverá observar o disposto no art. 34, inciso I da Lei n° 10.833/03, que solicita discriminação no corpo da Nota Fiscal das alíquotas de retenção na fonte para IR, CSLL, COFINS e PIS / PASEP, as quais a CONTRATADA está sujeita ou o motivo para a não retenção, se for o caso. Na falta dessas informações a ENBPar efetuará as devidas retenções, enquadrando a CONTRATADA conforme análise da tabela de retenções existentes no ANEXO I da IN-RFB N° 1234/12 e IN-RFB N° 1244/12 e suas posteriores alterações.

11.8 - É defeso à CONTRATADA emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato. A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da CONTRATADA, conforme previsto no art. 83 da Lei n° 13.303/16 e aplicação de uma das penas prescritas no artigo 185 da Lei n° 14.133/21, por ter incorrido na situação disposta no mesmo diploma legal.

11.9 - A ENBPar reserva-se no direito de descontar da CONTRATADA os débitos e as multas previstas neste Contrato.

11.10 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela ENBPar em hipótese alguma autorizará ou ensejará a suspensão do fornecimento de serviços e de equipamentos pela CONTRATADA.

11.11 - Inclui-se no preço ajustado neste Contrato, toda a despesa verificada para atendimento ao objeto contratado, inclusive mão-de-obra técnica, especializada, de supervisão, instalação dos equipamentos e/ou utilização de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais, passagens, hospedagem, diárias e outras.

11.12 - Os documentos referentes ao pagamento do objeto deste Contrato deverão ser apresentados pela CONTRATADA à ENBPar juntamente à Nota Fiscal.

11.13 - A ENBPar não se responsabilizará por juros ou encargos financeiros resultantes de

operação de cobrança.

CLÁUSULA 12ª - REAJUSTAMENTO

12.1 – O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido em caso de períodos igual ou superior a 1 (um) ano e será adotado, como parâmetro básico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o preço referido na Cláusula 10ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 13ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da ENBPar ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- a) a CONTRATADA deverá formular à ENBPar um estudo pormenorizado para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.2 – A variação cambial não poderá ser considerada suficiente para fundamentar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Há a necessidade de uma análise global dos custos, incluindo todos os insumos relevantes e não só aqueles que sofreram incidência da moeda estrangeira;

13.3 – Comprovar o rompimento severo na equação econômico-financeira, impondo a onerosidade excessiva a uma das Partes;

13.4 – A variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica de regime de câmbio flutuante;

13.5 – A elevação dos encargos não pode derivar de conduta culposa da CONTRATADA;

13.6 – Comprovação de que para cada insumo ou serviço, a CONTRATADA contraiu obrigação em moeda estrangeira e recebeu pagamento em moeda nacional (não haverá indexação pela variação cambial);

13.7 – Deve haver nexo de causalidade entre o evento superveniente e a onerosidade excessiva;

13.8 – Considerar os reajustes concedidos nas análises dos pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

13.9 – Independentemente de solicitação, a ENBPar poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta da CONTRATADA, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela ENBPar; e

13.10 – A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

a) caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

b) caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

c) a ENBPar deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 90 (noventa) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do ENBPar, enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

d) caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

CLÁUSULA 14ª - MATRIZ DE RISCO

14.1 – A ENBPar e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à Parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões

contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos - ANEXO B - deste Contrato.

14.2 – A revisão de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

14.3 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - PRAZO

15.1 – O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses e o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Contrato, sendo permitida a prorrogação contratual, mediante ajuste comum entre as Partes e celebração de termo aditivo, observado o disposto no artigo 71 da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIAS

Garantia Contratual

16.1 – A CONTRATADA apresentará garantia, no valor de R\$ 2.199,99 (dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei n° 13.303/2016, com validade durante todo o período de vigência deste Contrato, conforme as seguintes modalidades:

I - caução, em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

16.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da ENBPar, contados da data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia.

16.3 - No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

16.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada pela ENBPar.

16.5 - O montante caucionado em dinheiro, será restituído após o término de vigência deste Contrato e será atualizado monetariamente (art. 70, §4° da Lei n° 13.303/2016).

16.6 - A CONTRATADA receberá uma cópia deste Contrato, assinado e digitalizado, a fim de permitir a obtenção da garantia.

Da Garantia Técnica

16.7 - Em consonância com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica dos serviços, contemplando a reexecução ou o refazimento dos serviços que apresentarem falhas ou defeitos, sem custo adicional à ENBPar e, quando cabível, assim como troca de peças defeituosas dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 17ª - ALTERAÇÃO

17.1 – Este Contrato poderá ser alterado, por acordo comum entre as Partes, observadas as hipóteses e limites previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.2 – É vedada a modificação contratual que mude a natureza do objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

17.3 – As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, que podem ser registradas por apostilamento.

Alteração Subjetiva

17.4 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: (i) todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; (ii) sejam mantidas as cláusulas e condições deste Contrato; (iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e (iv) haja a anuência expressa da ENBPar quanto à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA 18ª - RESCISÃO

18.1 - Este Contrato poderá ser rescindido:

I - Unilateralmente e por escrito pela ENBPar, nos casos enumerados nos subitens I a XII e XIV do Item 18.3 deste Contrato;

II - Por acordo comum entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a ENBPar; ou

III - No âmbito judicial.

18.2 - A rescisão unilateral ou por acordo comum entre as Partes deverão ser precedidas de autorização escrita e justificada do Diretor-Presidente da ENBPar.

18.2.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo das consequências cabíveis.

18.3 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I – Descumprimento material e não remediado dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- II – Lentidão do cumprimento deste Contrato, gerando à ENBPar a impossibilidade da conclusão do objeto deste Contrato nos prazos e condições estipulados;
- III – Atraso injustificado da execução do objeto deste Contrato;
- IV – Paralisação da execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à ENBPar;
- V – Subcontratação do objeto contratual, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando vedadas no Edital de Licitação ou neste Contrato;
- VI – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas em registro próprio pelo Fiscal do Contrato, sem a devida regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- VIII – Dissolução da CONTRATADA;
- IX – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- X – Razões de interesse da ENBPar, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- XI – Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos deste Contrato, ou nas parcelas do objeto contratual já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII – Não liberação, por parte da ENBPar, de área ou local para execução do objeto contratual, nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- XIII – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste Contrato, e, ainda, ocorrência do perecimento do objeto contratual; ou
- XIV – Não constituição de garantias no prazo e nas condições previstos neste Contrato.

18.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens X a XIII do Item 18.3, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e/ou

III – Pagamento do custo da desmobilização.

18.4.1 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução contratual, será prorrogado, automaticamente por igual tempo.

18.4.2 – A rescisão de que tratam os subitens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV do Item 18.3 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato:

I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da ENBPar; e

II - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à ENBPar, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

CLÁUSULA 19ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Com fulcro nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Contrato; e

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a ENBPar, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2 - As sanções previstas nos subitens I e III poderão ser aplicadas em conjunto com o subitem II, devendo a defesa prévia da CONTRATADA ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.3 - A sanção prevista no subitem III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84, incisos I, II e III, da Lei nº 13.303/16.

19.4 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas ocorrências que não impliquem prejuízo para a ENBPar e que não comprometam a continuidade da execução do objeto deste Contrato.

19.5 - No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual de que trata o subitem III do Item 18.3, a ENBPar aplicará à CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) *pro rata die* sobre o valor global deste Contrato, contada a partir do prazo limite estabelecido para conclusão do evento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, podendo essa importância ser executada da garantia contratual ou deduzida dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

19.6 - O descumprimento das demais condições pactuadas, sem prejuízo de outras cominações previstas em lei, acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo essa importância ser deduzida dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

19.7 - A multa, de que trata o subitem II do Item 19.1, será aplicada após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e será descontada da garantia contratual prestada pela CONTRATADA.

19.8 - Se a multa, de que trata o subitem II do Item 19.1, for de valor superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a ser deduzida dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, e, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.9 - As sanções e consequências previstas neste Contrato poderão ser aplicadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.10 - As multas previstas neste Contrato não impedem a ENBPar de rescindir o Contrato e de aplicar demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 20ª - ILÍCITOS PENAIIS

20.1 - As infrações penais tipificadas no artigo 41 da Lei n° 13.303/16 c/c artigo 185 da Lei n° 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA 21ª - CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

21.1 - Será considerado caso fortuito ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou de aplicação de multa, o inadimplemento decorrente das situações a seguir, descritas, quando vierem a afetar a execução do objeto deste contrato:

I - Greve geral;

II - Interrupção dos meios normais de transportes;

III - Calamidade pública;

IV - Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução do objeto deste Contrato;

V - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

VI - Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do objeto contratual ou de suas especificações, desde que autorizada pela ENBPar;

e

VII - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

21.2 - Quaisquer dos motivos acima enumerados deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA perante a ENBPar, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 22ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 - Quando da realização de tratamento de dados pessoais, seja como controlador ou operador, as Partes obrigam-se a atuar, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidas posteriormente à assinatura deste Contrato.

22.2 – As Partes executarão os trabalhos, em que haja tratamento de dados pessoais, a partir das premissas e princípios da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.3 – As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais, sempre que necessário, observará o consentimento do titular dos dados pessoais, de forma livre, informada, inequívoca e relacionada à finalidade determinada.

22.4 – As Partes se comprometem, mutuamente, ao cumprimento da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis a essas premissas legais, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizarem os serviços seguindo as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

22.5 – As Partes ficam obrigadas a manter registro contínuo das operações de tratamento de dados pessoais que realizam, especificando prazo, tempo de processamento, segurança, finalidade, sigilo e base legal, conforme art. 37 da Lei nº 13.709/2018, o registro terá “extrema importância, quando o processamento se der por interesse do Controlador e Operador – hipótese de dispensa de consentimento, art. 7º, IX, LGPD.

22.6 – Por este Contrato, as Partes manterão todas as informações que tiver acesso no exercício ou em decorrência de suas atividades, em estrito sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, qualquer informação a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, bem como, usará tais informações exclusivamente para o desenvolvimento do objeto deste Contrato.

22.7 – As Partes asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo.

22.8 – As Partes informarão imediatamente e prestarão toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma.

22.9 – As Partes asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com qualquer dos partícipes na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente documento.

22.10 – Cada Parte declara expressamente que tem ciência de que será o único e exclusivo responsável por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais sob seu controle, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações.

CLÁUSULA 23ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Este Contrato não implica vínculo de natureza empregatícia/trabalhista entre a ENBPar e os empregados ou prepostos da CONTRATADA e nem entre a ENBPar e os empregados ou prepostos de eventual subcontratada.

23.1.1 - A fim de atender ao disposto neste Contrato, a CONTRATADA declara, de forma irrevogável e irretratável, que executará o objeto contratual sem caracterização de vínculo empregatício/trabalhista, sem subordinação ou pessoalidade com a ENBPar, sendo o objeto deste Contrato executado pela CONTRATADA com total autonomia.

23.2 - Em qualquer demanda judicial, oriunda direta ou indiretamente deste Contrato, a CONTRATADA declara, de forma irretratável e irrevogável, que assumirá o polo passivo da ação judicial, eximindo, desde já, a ENBPar de quaisquer responsabilidades pelo litígio, bem como que solicitará, automaticamente, a exclusão da ENBPar da lide, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a discussão judicial.

Local de Execução dos Serviços

24.3 - Os serviços contratados serão executados nas instalações do Escritório da Sede da ENBPar no seguinte endereço: Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Centro Empresarial Parque Cidade, 7º andar, Salas 701, 702, 704 e 705, CEP: 70.308-200, Asa Sul, Brasília-DF.

Recebimento dos Serviços

23.4 - Os serviços contratados serão considerados como recebidos, para efeito de verificação da conformidade do objeto definido pela ENBPar, em até 2 (dois) dias úteis após os testes de aceite da instalação e da manutenção.

Confidencialidade das Informações

23.5 - As Partes poderão ter acesso, em virtude deste Contrato, às informações que sejam confidenciais.

23.6 - As Partes concordam que manterão em caráter confidencial durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 2 (dois) anos após sua extinção, todas as informações confidenciais recebidas da outra Parte.

23.7 - As Partes concordam, salvo quando exigido por lei, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra Parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação deste Contrato.

23.8 - Cada uma das Partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos deste Contrato.

CLÁUSULA 24ª - FORO

24.1 - As Partes reconhecem que, por força da natureza jurídica da ENBPar, para dirimir dúvidas, questões ou controvérsias oriundas deste Contrato, é exclusivamente competente a Seção Judiciária do Distrito Federal (Constituição Federal, artigo 109, inciso I).

CLÁUSULA 25ª - ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

25.1 - As comunicações entre as Partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
ENBPar:

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A - ENBPar

CNPJ: 43.913162/0001-23 - Endereço: Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Centro Empresarial Parque Cidade, Torre B, 7º andar, Salas 701,702,704 e 705, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200.

Endereço de e-mail: jose.amado@enbpar.gov.br e rafael.bonazzi@enbpar.gov.br

CONTRATADA:

CONSTRUMAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Quadra 29, Lotes 49/51, Sala 303, Setor Central, Gama, Brasília/DF, CEP: 72.405-290

Tel.: (61) 98431-0887 - Contato: Docivaldo Soares do Nascimento - Endereço de e-mail:
construmaiscd@gmail.com

Conta Corrente: 189041676 - Agência: 0001 - Banco Inter S.A (007)

CLÁUSULA 26ª - ORIGINAIS E CÓPIAS

26.1 - Deste Contrato, foram elaboradas três vias idênticas, uma via para a ENBPar, uma via para a EMGEPRON (entidade promotora da Licitação) e uma via para a CONTRATADA, bem como uma cópia, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União - DOU.

E, por assim acordadas, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes e pelas Testemunhas a seguir nominadas.

ENBPar:

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

ARMANDO CASADO DE ARAUJO
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

DOCIVALDO SOARES DO NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

JOSÉ CARLOS AMADO

RAFAEL MIURA BONAZZI